

OFÍCIO Nº 024/2014 - AMBIENGER

Palmas, 05 de Maio de 2014.

A Pregoeira
JOSELÂNDIA RODRIGUES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações – PR/SL

Contrarrazões

Referência: Pregão Eletrônico Nº 016/2014.
Processo 59500.000182/2014-34

A **AMBIENGER ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.358.829/0001-87, estabelecida com escritório central, situado a Quadra 103 Norte, Av. LO-02, Lote 56, Edifício Olympia, Sala 20, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, ora **RECORRIDA**; por intermédio de seu representante legal, Senhor GERALDO MOURA DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade sob o nº 298.689 SSP-TO e do CPF 942.748.601-59, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, ora **RECORRENTE**, perante essa distinta administração que, de forma absolutamente coerente declarou a recorrida vencedora do processo licitatório em pauta.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da CODEVASF, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRIDA** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

[LEI N.º 10.520/2002](#), ARTIGO XVIII

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

DECRETO N.º 5.450/2005, ARTIGO 26

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

2 – DOS FATOS:

A **RECORRENTE** motivou na data de 24 de abril de 2014, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

- a) *“Ocorre que, a Ambienger Engenharia Ambiental Ltda. – ME, empresa classificada por menor preço, apresentou no dia 17 de Abril de 2014 as documentações exigidas no edital. No entanto, observa-se que a Certidão de Regularidade do INSS apresentada pela empresa encontra-se valida até o dia 15 de Abril de 2014, ou seja, vencida”.*

Serão apresentadas, portanto, as considerações da **RECORRIDA** acerca de todo o alegado pela **RECORRENTE**:

A) QUANTO A CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO INSS VENCIDA

A **RECORRIDA** é uma pessoa jurídica enquadrada como Microempresa, conforme documento emitido pela Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), apresentado na habilitação. Desta forma, ela pode utiliza o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme especificado nos itens abaixo, transcritos na íntegra, do Edital disponibilizado pela CODEVASF para o Pregão Eletrônico 016/2014.

10.11 “Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).”

10.12 "A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 10.11 estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e Cooperativa."

10.12.1 "No caso de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

10.13 "A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.12.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

Assim, considera-se improcedente e sem fundamento o recurso interposto pela **RECORRENTE**, uma vez que, a **RECORRIDA** usufrui dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, e também ser previsto, de modo explícito, no Edital do referido Pregão Eletrônico prazo adicional para apresentação da comprovação da Regularidade Fiscal para Micro – Empresa ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP e Cooperativa.

Neste sentido, a **RECORRIDA** apresentou juntamente com a documentação original protocolada na CODEVASF no dia 28/04, os comprovantes de parcelamento dos débitos para sua regularização fiscal.

A nova certidão foi emitida em 29/04, sendo que a mesma é apresentada no Anexo A, bem como foi enviada para o email licitacao@codevasf.gov.br.

Palmas, 05 de maio de 2014.



AMBIENGER ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 11.358.829/0001-87
Geraldo Moura de Oliveira Júnior – Responsável Legal
CPF: 942.748.601-59 - RG: 298.689 SSP/TO

Anexo A. Nova Certidão do INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 127932014-88888829

Nome: AMBIENGER ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

CNPJ: 11.358.829/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/04/2014

Válida até 26/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.